CONTRATO N° 14/2013
PROCESSO Nº 381/13
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA BEBEDOURO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV E A EMPRESA PLANETA ÁGUA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, representada pelo Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da carteira de identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e Sra. **Rosane Giuberti**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 557.647.037-00, portadora da carteira de identidade nº 413.502 SSP/ES, Diretora de Operações, e do outro lado, como **CONTRATADA, A EMPRESA PLANETA ÁGUA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME,** com sede na Av. Rufino de Carvalho, 1011, Centro, Linhares, ES, CEP: 29.900-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.474.345/0001-99, representada neste ato pela Sra. Marilda Agne Cypreste, brasileira, sócia proprietária, inscrita no CPF/MF sob o nº 930.297.487-15, portadora da carteira de identidade nº 816.189-SPTC/ES, têm entre si, justos e contratados, o **FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA BEBEDOURO,** por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, do edital de **Pregão Eletrônico nº 07/2013 e seus anexos**, constantes do **Processo CETURB-GV nº 381/13**, parte integrante deste instrumento, juntamente com a **proposta** apresentada pela CONTRATADA, datada de 25/09/2013, ficando porém ressalvada como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam por si e seus sucessores a fielmente cumprir, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o **FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA BEBEDOURO,** conforme itens e quantidades abaixo especificados:

LOTE 02 – MATERIAL PARA BEBEDOURO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
1	45	pç	Refil para purificador de água modelo FR600 - IBBL	62,11	2.795,00
4	50	pç	Válvula de pressão (bico) com extensor (torneira para bebedouro escolar)	33,65	1.682,50
5	75	pç	Vela AP-200 PE para bebedouro industrial	20,30	1.522,50
				TOTAL LOTE 02	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1 Os recursos necessários para pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO

3.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em 18/11/2013 e término em 17/11/2014, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CETURB-GV, nos termos do disposto no Art. 57 § 1°Lei nº 8.666/93.

3.3 O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

3.4 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a **Contratada** terá que estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pelo fornecimento aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

5.1 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelo fornecimento, **até o 5°(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Almoxarifado da CETURB-GV.

5.1.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas **conforme a entrega parcelada dos materiais**.

5.2 Ao ALMOXARIFADO caberá o recebimento, acompanhamento e aprovação da entrega, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

5.3 Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se a respectiva descrição dos materiais fornecidos.

5.4 Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante**, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **Contratante**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – COMPETE À CONTRATADA:

6.1.1 - Executar o fornecimento ajustado nos termos do **item 1.1**, bem como das demais cláusulas deste Contrato.

6.1.2 – Entregar os materiais nas quantidades solicitadas na sede da CETURB-GV em até **07 (sete) dias úteis** contados do recebimento do email da Contratante.

6.1.3 - Providenciar a substituição imediata dos materiais não aceitos, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do edital.

6.1.4 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

6.1.5 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CETURB-GV** e/ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato.

6.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar à **Contratada** o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

6.2.2 - Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, calculada sobre seu valor;

c) suspensão para contratar com a CETURB-GV;

d) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

I - Antes da aplicação de qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c", a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

II - A **Contratada**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades previstas nas letras "b" e "c".

III - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, não serão computadas.

IV - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula.

V - A multa prevista na alínea "b" poderá ser acumulada com a penalidade prevista na alínea "c" e "d" do *caput* desta Cláusula.

VI - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a CETURB-GV, esta poderá aplicar a penalidade prevista na alínea "c" do *caput* deste artigo.

VI.1 - Se os danos restringirem-se à CETURB-GV, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos.

VII - Quando declarada a suspensão do direito de contratar com a CETURB-GV, o Conselho de Administração submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, a fim de que decida se será declarada a inidoneidade da CONTRATADA, que terá efeito perante toda a Administração Pública Estadual.

VIII - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CETURB-GV pelo prazo máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo **ALMOXARIFADO**, através de servidor (es) a ser (em) designado (s) pela CETURB-GV, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, e em conformidade com a Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010, que deverá atestar o recebimento dos materiais adquiridos, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

9.1.1 - Ao gestor do contrato caberão os seguintes procedimentos:

- Acompanhar "in loco" a entrega dos materiais adquiridos;
- Anotar, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato – (inclusive as boas práticas);
- Determinar, ao preposto da contratada, as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desconformidade com os termos contratuais;

- Analisar o Relatório de Comprovação de Adimplência de Encargos – RECAE, bem como toda a documentação anexada, manifestando-se sobre sua regularidade e encaminhá-lo ao GFS para conferência;
- Adotar tempestivamente as providências necessárias para viabilizar as alterações contratuais necessárias;
- Atestar a efetiva entrega dos materiais, de acordo com objeto contratado, para fins de pagamento da fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

10.1 - Representará a **Contratada** na execução do ajuste, como preposta, a Sra. Marilda Agne Cypreste **,** já inicialmente qualificada**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 12 de Novembro de 2013.

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
CETURB-GV

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Fernanda de Assis Rezende
CPF/MF: 055.397.477.30

2) Nome: [illegible]
CPF/MF: 009.700.167-75

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2013

Contratante: Ceturb-GV.
Contratado: Planeta Água Comércio Varejista Ltda ME.
Objeto: Fornecimento de Material para Bebedouro.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 07/13.
Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 18/11/2013 e término em 17/11/2014, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.
Valor: Pelo fornecimento aqui ajustado, a Contratante pagará à Contratada, o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Gestor do Contrato:
Titular: Kelly Cristina Pinto de Amorim.
Suplente: Maria de Nazareth da Silva Goltara.
Processo Ceturb-GV nº: 381/13.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2013

Contratante: Ceturb-GV.
Contratado: J.BILL Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda ME.
Objeto: Fornecimento de Material Eletroeletrônico.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 07/13.
Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 18/11/2013 e término em 17/11/2014, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.
Valor: Pelo fornecimento aqui ajustado, a Contratante pagará à Contratada, o valor total de R$ 80.692,90 (oitenta mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos).
Gestor do Contrato:
Titular: Kelly Cristina Pinto de Amorim.
Suplente: Maria de Nazareth da Silva Goltara.
Processo Ceturb-GV nº: 381/13.
Vitória, 12 de novembro de 2013

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.
Protocolo 116137

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

AVISO

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER–ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, de 7/11/2007, tendo em vista a Lei Complementar N.º 578, de 7 de janeiro de 2011, e alterações, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011e e considerando o que consta no **Processo Administrativo N.º 62197231.**

RESOLVE:

APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA à empresa GEOPORTANTE ENGENHARIA LTDA, em conformidade com o disposto no art. 87, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.
A partir da publicação do presente Aviso, encontra-se aberto prazo para defesa prévia, com fulcro no art. 87, § 2.º da Lei n.º 8666/93.

Vitória/ES, 8 de novembro de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 115906

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 263 – P, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e no **Processo Administrativo N.º 64119866.**

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de reavaliação de Bens Imóveis do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, em atendimento aos dispostos na Resolução n. º 221 de 7 de dezembro de 2010 e na Portaria SEFAZ/SECONT/SEGER N.º 001 de 26 de setembro de 2013:
Presidente:
Fernando Ramos Pimentel.
Membros:
Ronaldson Geraldo Valiate Martins
Cesar Coelho Bergamin

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

Vitória-ES, 8 de novembro de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 115946

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 252 – P, de 21 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de outubro de 2013:

ONDE SE LÊ:
· "(...) Jóvia Amélia Silveira (...)"

LEIA-SE:
· "(...) Jóvia Amélia Vitor da Silveira (...)"

Vitória/ES,
1.º de novembro de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 115953

ERRATA

Referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada N.º 045/2010*.

Processo nº: 62685430. **Partes:** DER-ES e a empresa: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

Onde se lê: "CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (...) em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93."

Leia-se: "CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (...) em conformidade com o artigo 65 e 57, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93."

Assinatura: 08/11/2013.

* Tendo em vista equívoco verificado na elaboração do referido Termo.

Protocolo 116048

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO CONTRATO DE EMPREITADA PRES III N.º 01/2012

Ref. Processo nº 64254984/2013. **Contratante:** DER-ES **Contratada**: CIMCOP S/A. **Objeto:** Alteração do prazo contratual, conformidade com o artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93. PRAZO: 640, dias corridos.
Assinatura: 12/11/2013.
Protocolo 116186

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

Ordem de Serviço Nº.0013/2013

A GERENTE DE RECURSOS HUMANOS E QUALIDADE, designada nos termos da IS. nº 2570, de 27 de outubro de 2011, resolve conceder averbação de tempo de serviço ao servidor abaixo relacionado no Anexo Único, que integra esta Ordem de Serviço, na forma da lei 46/94 e suas alterações.

Anexo Único

NOME- MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Nº FUNCIONAL- 2706431

DISPONIBILIDADE – 24/02/2005 A 23/08/2010

ÓRGÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

VITÓRIA, 11 de novembro de 2013.

Débora Regina P.P.B.L.Tourinho
Gerente de Recursos Humanos DETRAN/ES
Protocolo 116155

ORDEM DE SERVIÇO 014/2013

A GERENTE RECURSOS HUMANOS DO DETRAN ES, no uso das atribuições que lhe confere a IS. Nº 2570, de 27 de outubro de 2011, concede:

GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Nome: **MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**
Cargo: ASSESSOR ESPECIAL I
Nº.Func : **2706431**
Vigência: 31/10/2013
Percentual: 5,00%

Vitória, 11 de novembro de 2013.

Débora Regina P.P.B.LTourinho
Gerente de Recursos Humanos DETRAN-ES
Protocolo 116158

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E nº 104/2013, com respaldo no art. 263, § 1º da Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, e considerando o disposto no processo n.º 63957566, resolve **CANCELAR O REGISTRO DE CNH n.º 03230534166, em nome de RUBENS LAZARINO ARCANJO,** obtido em desacordo com as Normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Vitória, 06 Novembro de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES
Protocolo 116159

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 38, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o procedimento de credenciamento e renovação do credenciamento de empresas para o processo de capacitação, qualificação, atualização de profissionais e reciclagem de candidatos e condutores, conforme Resoluções do CONTRAN nº 168/04, 169/05, 285/2008, 358/10 e 410/2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, no uso da competência que lhe